

FACILITAÇÃO PARA ABERTURA DE EMPRESAS

Foi publicado no DOU de 27/08/2021, a [Lei nº 14.195/2021](#), que dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente.

A [Lei nº 14.195/2021](#) altera a [Lei nº 11.598/2007](#), que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). Dentre as alterações destacamos que:

- a) os órgãos e as entidades envolvidos no processo de registro e de legalização de empresas, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e da internet, ficha cadastral simplificada, da qual constem os dados atualizados da empresa, bem como informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas de registro ou de inscrição, de alteração e de baixa de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas, e de pessoas jurídicas e de licenciamento e de autorizações de funcionamento, de modo a fornecer ao usuário clareza quanto à documentação exigível e à viabilidade locacional, de nome empresarial, de registro, de licenciamento ou de inscrição;
- b) compete ao CGSIM dispor sobre a classificação de risco das atividades, válida para todos os integrantes da Redesim, a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica, sem prejuízo do disposto no [§ 1º do art. 3º da Lei nº 13.874/2019](#); e na hipótese de sobrevir legislação estadual, distrital ou municipal específica que disponha sobre a classificação de atividades, o ente federativo que editar a norma específica informará a alteração realizada ao CGSIM; e essas disposições não afastam as regras de licenças ambientais e outros atos autorizativos previstos na [Lei Complementar nº 140/2011](#);
- c) as licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado;

- d) nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro; esse alvará de funcionamento será emitido com a assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambientais e de prevenção contra incêndio, e no termo de ciência e responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas antes do início da atividade empresarial e a sua assinatura será realizada eletronicamente mediante o uso de assinaturas eletrônicas nos termos da [Lei nº 14.063/2020](#);
- e) a emissão automática do alvará de funcionamento e as licenças não obsta a fiscalização pelos órgãos ou pelas entidades estaduais, distritais ou municipais competentes.

O sistema criado e mantido pelo Poder Executivo Federal deverá:

- a) promover orientação e informação sobre as etapas e os requisitos para processamento de registro, de inscrição, de alteração e de baixa de pessoas jurídicas ou de empresários;
- b) prestar os serviços prévios ao registro e à legalização de empresários e de pessoas jurídicas, incluída a disponibilização de aplicativo de pesquisa on-line e com resposta imediata sobre a existência de nome empresarial idêntico;
- c) realizar o registro e as inscrições de empresários e pessoas jurídicas sem estabelecimento físico;
- d) prestar serviço de consulta sobre a possibilidade de exercício da atividade empresarial no local indicado para o funcionamento do estabelecimento comercial, no caso de os Municípios disponibilizarem resposta automática e imediata e seguirem as orientações constantes de resolução do CGSIM;
- e) prestar os serviços posteriores ao registro e à legalização, incluída a coleta de informações relativas aos empregados contratados pelo empresário ou pela pessoa jurídica; e
- f) oferecer serviço de pagamento on-line e unificado das taxas e dos preços públicos envolvidos no processo de registro e de legalização de empresas.

Não poderão ser exigidos no processo de registro de empresários, incluídos produtores rurais estabelecidos como pessoas físicas e de pessoas jurídicas, realizado pela Redesim:

- a) **quaisquer outros números de identificação além do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), número de identificação cadastral única, nos termos do [inciso III do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 123/2006](#); havendo integração entre os**

respectivos entes federativos de modo que o CNPJ seja o único identificador cadastral; e elimina a necessidade de coleta de dados adicionais pelos Estados e pelos Municípios para emissão de inscrições fiscais, devendo o sistema federal compartilhar os dados coletados com os órgãos estaduais e municipais;

- b) dados ou informações que constem da base de dados do governo federal;
- c) coletas adicionais à realizada no âmbito do sistema responsável pela integração, a qual deverá ser suficiente para a realização do registro e das inscrições, inclusive no CNPJ, e para a emissão das licenças e dos alvarás para o funcionamento do empresário ou da pessoa jurídica.

Ressaltamos que o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) poderá instituir outras iniciativas de integração entre União, Distrito Federal, Estados e Municípios, que visem à facilitação do ambiente de negócios no exercício de competências e de atuações que envolvam os entes federativos, que poderá:

- a) instituir a obrigatoriedade da adesão à iniciativa de integração para os membros da Redesim;
- b) instituir a adesão condicionada ou tácita, decorrente de não manifestação de contrariedade, à iniciativa de integração para os entes que não sejam membros da Redesim, caso a iniciativa recaia em matérias sobre as quais a União tenha competência privativa ou concorrente para legislar, na forma dos [arts. 22 e 24 da Constituição Federal](#)."

REVOGAÇÕES

- A [Lei nº 14.195/2021](#) revoga os [§§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º](#); [art. 6º](#) e [inciso III do caput do art. 11 da Lei nº 11.598/2007](#).

VIGÊNCIA

- As alterações promovidas na [Lei nº 11.598/2007](#) pela [Lei nº 14.195/2021](#) entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, **27/08/2021**.

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL